



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério Público Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso III, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, por meio do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 560, de 14 de agosto de 2013](#), estabeleceu como visão de futuro que a área de tecnologia da informação e comunicação tenha atuação nacional unificada e consolide-se como área estratégica para o MPF, além de definir que o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação deverá ocorrer de forma nacional, unificada e colaborativa;

CONSIDERANDO o art. 239, inciso II, da [Portaria SG/MPF nº 1.121, de 1º de dezembro de 2015](#), que institui o Centro de Excelência Nacional, como estrutura integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), mediante vínculo de subordinação hierárquica e técnica;

CONSIDERANDO o art. 242, inciso I, da [Portaria SG/MPF nº 1.121, de 1º de dezembro de 2015](#), que determina a competência do Centro de Excelência Nacional de levantar requisitos, gerenciar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informações constantes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um desenvolvimento coordenado nacional é fundamental para eliminar esforços redundantes, alinhando-se ao princípio da eficiência; para reduzir custos de sustentação de soluções, alinhando-se ao princípio da economicidade; para garantir o respeito consistente e sistemático das iniciativas aos objetivos estratégicos e táticos do MPF, alinhando-se aos princípios da efetividade e da eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que permitam a boa gestão de segurança da informação em cada projeto ou iniciativa de desenvolvimento de sistemas no MPF, com processos maduros e controles efetivos;

CONSIDERANDO a [Resolução CNMP nº 171, de 27 de junho de 2017](#), que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP) e que, em seu art. 18, inciso V, determina que as unidades e os ramos do Ministério Público deverão regulamentar a gestão do macroprocesso de gestão dos sistemas de informação;

CONSIDERANDO as regras sobre desenvolvimento, aquisição e utilização de softwares, soluções tecnológicas, bases de dados e serviços especializados para apoio às atividades de perícia, pesquisa e análise no âmbito do Ministério Público Federal, delimitadas [Portaria PGR/MPF nº 363, de 16 de abril de 2020](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados – que regula a privacidade e tratamento de dados pessoais por entidades públicas e privadas; e

CONSIDERANDO o achado 4.1 da Auditoria Interna do Ministério Público da União, constante do Relatório de Auditoria nº 5/2018 – STIC, que identificou a ausência de norma que impeça desenvolvimentos locais de sistemas de informação;

RESOLVE:

Art. 1º As ações de desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação e comunicação deverão ser, prioritariamente, de abrangência nacional.

Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta portaria, ficam vedadas quaisquer ações ou iniciativas de desenvolvimento de sistemas empreendidas por unidades gestoras desvinculadas hierarquicamente da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF, salvo autorização específica da Secretaria-Geral, ouvida a Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação.

Art. 2º As necessidades que possam ensejar desenvolvimento de sistemas com abrangências locais, regionais ou nacionais deverão ser formalizadas mediante a apresentação de Documento de Oficialização de Demanda (DOD), dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPF.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, todas as Procuradorias Regionais da República e as Procuradorias da República nos Estados deverão relacionar os sistemas desenvolvidos local ou regionalmente que ainda estejam em uso, indicando: o nome do sistema, as principais funcionalidades, as características técnicas, se realiza tratamento de dados pessoais e a justificativa para continuidade do uso do sistema.

Art. 4º Em relação a cada um dos sistemas desenvolvidos local ou regionalmente que forem relacionados pelas Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República nos Estados, a Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação adotará, justificadamente, as seguintes providências, conforme as peculiaridades de cada caso:

I - Cessação do uso do sistema, com sua desinstalação das unidades que ainda o utilizam;

II - Substituição por sistema de âmbito nacional;

III - Nacionalização do sistema desenvolvido local ou regionalmente;

IV - Autorização, em caráter excepcional, para continuidade do uso do sistema desenvolvido local ou regionalmente, em caráter permanente ou até que seja substituído por sistema de âmbito nacional.

Parágrafo único. A autorização excepcional referida no inciso IV dependerá de recomendação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será submetida a parecer da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação e decisão da Secretaria-Geral.

Art. 5º. Compete ao(à) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 fev. 2021. Caderno Administrativo, p. 4.